



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Ação Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei 13.019/2014) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, CNPJ/MF Nº 10.311.690/0001-53**

Parceiro: **Associação Ita Wegman - CNPJ/MF nº 10.311.690/0001-53**

Objeto: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Tecendo Memórias**

Valor global: R\$ 43.860,00 (quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais)

A ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN apresentou a este Município o *Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV* que tem por objetivo geral “atender até 15 pessoas idosas maiores de 60 anos residentes em Campo Magro, a fim de obter *“melhorias significativas, observável e registrada das capacidades motoras, cognitivas e sociais compatível com os quadros individuais dos atendidos”*. Os objetivos específicos encontram-se discriminados pormenorizadamente à fls. 11/12, fazendo parte do Plano de Trabalho apresentado, às fls. 04/14.

A instituição conta com outros apoiadores e financiadores vem atendendo crianças, adolescentes e adultos deste Município com incentivo e fomento direto por parte do Poder Público.

Contando com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do idoso de Campo Magro - CMDI, este Município tem intenção de fomentar atividades que auxiliem o atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social, a serem encaminhados pelo CRAS de Campo Magro.

O valor global da parceria é de R\$ 43.860,00 (quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais) sendo que os recursos a serem utilizados no fomento são oriundos da captação via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Ação Social

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 13.019/2014, com vigência para os Municípios a partir de janeiro/2017, estabeleceu regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. Não há dúvidas sobre a subsunção das partes interessadas – Município e Associação Ita Wegman – e do objeto pactuado às normas emanadas pela Lei 13.019/2014.

Disso tudo resulta que, entre Município e Organização da Sociedade Civil, a relação jurídica deverá se dar – salvo exceção aos casos descritos no art. 3º da referida lei – sob as normas e disposições trazidas pela Lei nº 13.019/2014.

Daí a necessidade de formalizar a relação jurídica havida entre este Município e a Associação Ita Wegman, nos termos da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (*MROSC*), para que aquele seja autorizado a efetuar transferências de recursos públicos para esta, sob a forma de Termo de Fomento.

A Associação Ita Wegman apresentou o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso que foram analisados e aprovados pelos membros do CMDI, que entenderam que as condições ofertadas pela instituição se encontram adequadas para atender as necessidades dos idosos atendidos.

Diante de tudo o que se expôs acima, como forma de atender integralmente aos interesses e direito dos idosos e dar cumprimento integral à lei de regência das parcerias a serem estabelecidas com organizações da sociedade civil, pretendemos celebrar termo de fomento com ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, CNPJ/MF 10.311.690/0001-53, com dispensa do chamamento público, na forma do art. 30, IV, da Lei 13.019/2014.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Ação Social

Com efeito, até o presente momento, a **ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN** vem cumprindo satisfatoriamente e com grande zelo, as necessidades de desenvolvimento em outros projetos com crianças, adolescentes e adultos por ela atendidos.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). É da competência dos entes proporcionar os meios de acesso a serviços essenciais para a população, conforme disposto no art. 23 da constituição. Compete a família, a sociedade e o Estado – Art. 230 – amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ainda, deve-se ter presente as disposições do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 – que garantem a proteção integral à pessoa idosa, sendo dever do poder público – ao lado da família, comunidade e sociedade em geral – assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência pode vir a atender de maneira satisfatória aos objetivos e necessidade dos idosos deste Município.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Ação Social

A instituição se encontra devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idosos, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção e direito das pessoas idosas, no âmbito deste Município.

Da mesma forma, a entidade encontra-se credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção da pessoa idosas, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idosos, conforme atas e Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Ação Social

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a parceira acima indicada, pois está se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são vinculadas a serviços de assistência social, além dos demais motivos acima lançados.

O atendimento proposto tende a ser de grande impacto favorável e benéfico as pessoas idosas campomagrenses e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito à proteção integral da pessoa idosa.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Fomento, com Dispensa do Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet* – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Campo Magro, 25 de março de 2025

**Norma Santana da Silva Costa**  
**Secretária Municipal de Ação Social**